



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2014
CONVITE Nº 019/2014

CONTRATO Nº 046/2014



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE E A EMPRESA IDEAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.111.631/0001-31, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.497.652 - SSP/PE, CPF/MF nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa IDEAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - ME, sediada na Rua Zenóbio de Melo, Nº 356 - Centro - Joaquim Nabuco - PE, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.699.844/0001-99, neste ato representada por **Antonio Carlos de Amaral**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Zenóbio de Melo Nº 356, Centro, CEP: 55.535-000 - Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob o Nº 921.576.708-82, Carteira de Identidade Nº 9.482.083 - SSP/SP, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 039/2014, Modalidade Convite nº 019/2014, compromete-se a prestar à CONTRATANTE os serviços a serem realizados com Construção de Alambrados nas Quadras de Esportes das Escolas Municipais João Francisco de Melo, Abreu do Una e Várzea do Una, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços, conforme Projeto Básico do Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 039/2014 na Modalidade Convite Nº. 019/2014, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, homologado em 30 de junho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato é de **RS 145.263,36 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a apresentação, por parte da CONTRATADA, de Boletim de Medição e Nota Fiscal devidamente atestados por servidor municipal que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução integral da prestação do serviço será de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBSERVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos da **CONTRATANTE**, a fiscalização do fiel cumprimento e execução integral do Contrato a ser firmado, designando-se, tantos funcionários/servidores (engenheiros) quantos forem necessários para esse fim.



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

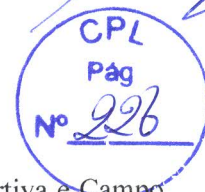
As Obrigações financeiras assumidas, correrão por conta do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 12.00 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos.

UNIDADE: 12.02 – Departamento de Viação e Obras.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2781300061.112 Construção e Ampliação de Quadra Esportiva e Campo de Futebol.

NATUREZA DAS DESPESAS: 44905100 – Obras e Instalações.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever da *CONTRATANTE* obedecer fielmente às cláusulas avençadas neste Contrato e às normas legais pertinentes e constantes da Lei Nº 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial, e mais:

a) comunicar, através do órgão contábil competente, aos órgãos públicos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação mensal da despesa contratual;

b) efetuar o pagamento à *CONTRATADA*, após a entrega da fatura, obedecendo ao disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da *CONTRATADA*:

I - A prestação e execução de todos os serviços, objeto do presente Instrumento, de acordo com a sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

II - A total e integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à *CONTRATANTE*, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução/prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da administração;

III - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e, com as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital;

IV - Promover, desde que notificado para esse fim e, no prazo improrrogável de 24:00 (vinte e quatro) horas a substituição de Preposto/Funcionário, cujo procedimento, não estão compatíveis com as normas internas da *CONTRATANTE* ou, de modo incompatível com o exercício de suas funções;

V - Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessárias, permitidas na Lei, essas à exclusivo critério da *CONTRATANTE*;

VI - Providenciar por sua e exclusiva conta e responsabilidade, até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do Instrumento Contratual, o seguinte:

a) todas as permissões, certificados e licenças requeridas e exigidas por Lei, necessárias à execução integral do objeto do presente Contrato, devendo cumprir, mandatória e obrigatoriamente, todas as Leis Nacionais, Estaduais e Municipais, inclusive regulamentos que afetem as obras a realizar;

b) matrícula das obras/serviços junto ao INSS;

c) anotação de responsabilidade técnica ART/CREA; e

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DAS FATURAS

I - O pagamento dos serviços efetivamente executados, serão efetuados mensalmente, mediante medições a serem realizadas de acordo com o estabelecido no cronograma de execução, medições essas a serem realizadas pela PMSJCG, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha para mais ou para menos, obedecendo sempre e obrigatoriamente os preços unitários apresentados na proposta;

II - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de Termo Aditivo, após Parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela Secretaria de Obras do Município e homologado pela Sr^a. Prefeita do Município, obedecido, obrigatoriamente, o limite estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;



✓
X

III - Protocoladas as faturas relativas e referentes aos serviços executados, estas deverão receber obrigatória e antecipadamente, Parecer favorável da Fiscalização, permitindo-se, desta forma e após parecer, encaminhamento ao responsável pelo seu atesto e autorização para o seu respectivo pagamento;

IV - Caso ocorram serviços extras, entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto, obrigatoriamente, de Termo Aditivo, objeto de parecer favorável da Secretaria Municipal de Obras e homologado, pela Sr^a. Prefeita Municipal. Os mesmos só serão pagos pela **CONTRATANTE**, quando previamente justificados pelo Engenheiro Fiscal de Obras, e aceita a justificativa.

Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o preço dos mesmos deverá ser correspondente ao previsto na Tabela cotada pela Prefeitura, obedecido, sempre, o limite estabelecido pelo art. 65 da Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores;

V - A PMSJCG efetuará o pagamento da(s) mencionada(s) fatura(s) em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do Parecer favorável da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

I - A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital Licitatório, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhida à PMSJCG, **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital Licitatório ou neste Instrumento e na Legislação em vigor, garantido o amplo direito de defesa;

II - Em caso de Rescisão Contratual, por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independente das penalidades previstas em Lei;

III - Qualquer contestação por parte da **CONTRATADA**, relativa a aplicação de multas, oriundas do descumprimento do edital, do contrato e da Lei Nº 8.666/93, deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito;

IV - Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir, os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições preestabelecidas, à **CONTRATANTE** poderá optar pela convocação das demais propostas, obedecidas sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novos processos licitatórios;

V - Independente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicados à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores junto a PMSJCG;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

I- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na lei. Constituem motivo para a rescisão deste Instrumento, dentre outras:

- a) o não cumprimento das Cláusulas Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra/serviço nos prazos estipulados;
- d) não iniciar, a **CONTRATADA**, os serviços, de cada etapa, dentro do prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- e) paralisação dos serviços/trabalhos por mais 03 (três) dias consecutivos, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento;



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE



g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução, assim como, aquelas emanadas de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente registradas e anotadas no(s) Livro(s) de Ocorrência(s) da Obra;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da Sociedade;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique no todo ou em parte a execução deste Contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo reconhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;

m) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras ou serviços, que venham a acarretar modificação do valor inicial deste Instrumento além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por atraso superior a 15 (quinze) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução da obra e/ou serviços, no prazo contratual;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

II - Na hipótese de rescisão contratual, nas formas previstas nas alíneas **a** a **k**, desta Cláusula, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados;

III - Quando a rescisão ocorrer com base e fundamento nas alíneas **l** a **p**, desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

II - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato;

III - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, no mínimo, no canteiro de obras e durante toda a sua execução, 01 (um) Engenheiro diretamente vinculado à obra;

IV - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, isentando, desta forma, a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes a esses incidentes;

V - A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos;

VI - A **CONTRATADA** deverá confeccionar e colocar, às suas expensas, placas indicativas da obra, conforme modelos a lhes serem fornecidos pela **CONTRATANTE**;

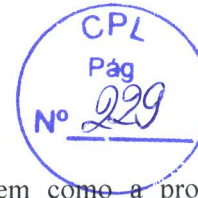
VII - A **CONTRATADA** obriga-se a reconhecer o direito da PMSJCG em paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executivos, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiveram aplicados, dentro das especificações prévias, bem como, sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já adquiridos para tal fim.

AA



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE



VIII - O Edital de Carta Convite Nº 019/2014, seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA para o referido certame, são partes constantes e inseparáveis deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

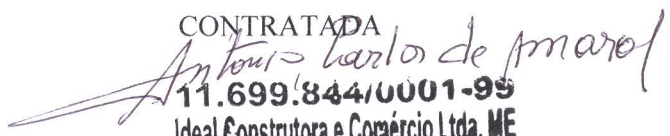
Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

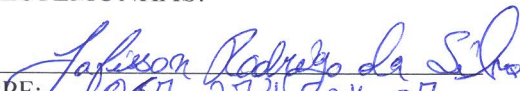
São José da Coroa Grande, 30 de junho de 2014.

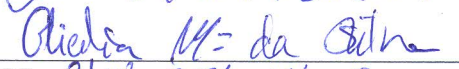

CONTRATANTE

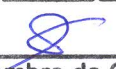
CONTRATADA


11.699.844/0001-99
Ideal Construtora e Comércio Ltda. ME
Rua Zenóbio de Melo, 356 / Centro
CEP 55.535-000 / Joaquim Nabuco / PE

TESTEMUNHAS:


CPF: 067.274.824-07


CPF: 248.858.114-53

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE
EM: 30 / 06 / 2014.

Ass. Membro da C.P.L.